



EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 71/2026

PROCESSO Nº 648/2026

DATA DA REALIZAÇÃO: 06/10/2026

HORÁRIO: Às 09h00

LOCAL: A sessão pública se dará por meio do sistema eletrônico na Plataforma Licitar Digital:
<https://licitar.digital/>

RECEBIMENTO E ABERTURA DE PROPOSTAS

Data de início de envio de PROPOSTA: 10/09/2026

Data de encerramento do envio da PROPOSTA: 06/10/2026 às 08h59

PREÂMBULO:

A Sra. BARBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita de Presidente Venceslau, usando a competência delegada no Decreto nº 5.115/2004, através do Setor de Compras desta Prefeitura, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM – Processo nº 648/2026**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DESTINADOS A SECRETARIA DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS. ENTREGA PARCELADA**, que será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei 147, de 07 de agosto de 2014, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

● Os documentos relativos à Habilitação, solicitados neste Edital, após a fase de lances, deverão ser **anexados obrigatoriamente** na plataforma do PLATAFORMA LICITAR DIGITAL onde ocorrerá a sessão, em local próprio para a inserção dos documentos;

● **As empresas que não anexarem a documentação corretamente na plataforma, no prazo determinado, serão consideradas INABILITADAS. Estes documentos só estarão disponíveis após o encerramento da disputa de lances do Pregão.**

● Solicitamos que encaminhamentos sejam realizados através de campo próprio na própria plataforma Licitar Digital <https://licitar.digital/>.



- Encaminhamentos devem ser realizados através de campo próprio na própria plataforma Licitar Digital <https://licitar.digital/>. Os pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados ao Pregoeiro até **03 (três) dias úteis** anteriores a data fixada para abertura da sessão, exclusivamente por meio eletrônico via Campo próprio do sistema. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial e na plataforma no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, de modo que a resposta vinculará os participantes e administração.

- A sessão de processamento do Pregão será realizada no endereço eletrônico acima indicado, iniciando-se no dia **06/10/2026**, às **09h00min** e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

- Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

- Todos os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico na documentação relativa ao certame.

- Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema LICITAR DIGITAL, poderá ser esclarecida pelo telefone: (31) 3191-0707, por chat (na página inicial do site, clicando no botão atendimento Online) ou pelo e-mail contato@licitardigital.com.br.

- Justificativa de orçamento sigiloso: Em consonância com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que preceitua:

“Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas...”

Busca-se com o orçamento sigiloso a majoração da assertividade pela Administração, na escolha da contratada visando proposta dentro da realidade para que tenha capacidade de honrar os compromissos assumidos na fase licitatória

I - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DESTINADOS A SECRETARIA DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS. ENTREGA PARCELADA.**

2 - DA PARTICIPAÇÃO



2.1 - Poderão participar da presente licitação todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital e que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto ao PLATAFORMA LICITAR DIGITAL.

2.2- Não poderão participar do certame os interessados que se encontrarem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação nesta administração, ou que tenham sido considerados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2.2.1 - No caso de empresas em recuperação judicial, para participação a licitante deverá demonstrar seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em total vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, e ainda atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeiras estabelecidos no edital (VIDE SÚMULA 50 TCE-SP, JURISPRUDÊNCIA TCE-SP: TC 7077.989.15-0 E 7079.989.15-8. SESSÃO DE 11/11/2015, TC-003987/989/15-9 e TC-004033/989/15-310, SESSÃO DE 30/09/2015).

2.3 - Não será permitida a participação de empresas:

- a) Estrangeiras que não funcionem no País;
- b) Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com o Município de Presidente Venceslau/SP, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei nº 14.133 e suas alterações posteriores;
- c) Impedidas de licitar e contratar com o Município de Presidente Venceslau/SP, nos termos do art. 14º, III da Lei 14.133/2021;
- d) Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

2.4 Com fulcro no art. 15, da Lei nº 14.133/2021, admite-se a participação de consórcio, conforme as especificações abaixo:

- a) comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- b) indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
- c) impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
- d) responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

2.5 Em licitações na modalidade “Pregão Eletrônico” será observado as regras próprias do sistema utilizado, da Lei Federal 14.133/2021 e da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014.

2.5.1 - Como requisito para a participação no pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que inexistirá qualquer fato



superveniente que impede a sua participação no certame ou de sua contratação e que conhece e aceita os regulamentos do PLATAFORMA LICITAR DIGITAL.

2.5.2 - Ao encaminhar sua proposta, a licitante declara que cumpre integralmente os requisitos de habilitação previstos neste Edital e seus anexos.

2.5.3 - A participação neste Pregão implica o reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente edital, bem como as disposições contidas na legislação indicada neste Edital, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

III - DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no PLATAFORMA LICITAR DIGITAL que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

3.2. O cadastro deverá ser feito no PLATAFORMA LICITAR DIGITAL, no sítio <https://licitar.digital/>.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PLATAFORMA LICITAR DIGITAL e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

IV - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1 - As propostas deverão ser encaminhadas, **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico, proposta com a descrição do objeto ofertado e com o **valor unitário de cada ITEM**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.2 - A licitante no pregão eletrônico deverá manifestar por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às



exigências de habilitação e a conformidade de suas propostas com as exigências previstas no Edital.

4.3 - A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

- a) Nome (RAZÃO SOCIAL), endereço, telefone, CNPJ e inscrição estadual;
- b) Número do Processo e do Pregão;
- c) Descrição do objeto da presente licitação, com a indicação da marca do produto cotado, em conformidade com as Especificações Técnicas – **Anexo I** deste Edital;

OBS: Somente será admitida a indicação de uma marca por item, de forma que não configure ofertas alternativas.

4.3.1 - Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital;

4.3.2 - A Comissão de Licitação **exigirá, na fase de habilitação, AMOSTRA, a fim de autenticar as informações e características dos objetos ofertados, conforme item específico no Termo de Referência.**

4.3.1.1 As amostras eventualmente apresentadas pelos licitantes, permanecerão à disposição para conferência e exame pelos demais participantes do certame, assegurado o princípio da transparência e do controle social do procedimento licitatório.

4.3.1.2 Os licitantes interessados poderão, mediante solicitação formal e observadas as orientações da Administração quanto ao agendamento, proceder à conferência das amostras apresentadas por seus concorrentes **até o momento da homologação do certame.**

4.3.1.3 A homologação do certame implicará a aceitação definitiva das amostras avaliadas, restando precluso o direito de conferência, questionamento ou impugnação por parte dos licitantes.

4.3.3 - O objeto da licitação deverá conter os dados de identificação necessários e adequados para o objeto licitado, como por exemplo, marca do fabricante, manuseio, e dados pertinentes ao que a legislação em vigor exigir;

4.3.4 - Declaração digitada na proposta de que o objeto da licitação atende todas as especificações exigidas no **Anexo I**;

4.3.5 - Declaração digitada na proposta de que o preço apresentado contempla todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado;

4.3.6 - Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da avaliação de sua proposta comercial;

4.3.7 - Fica reservada a PREFEITURA DE PRESIDENTE VENCESLAU - SP, através do seu Setor solicitante, o direito de proceder às diligências, para fins de esclarecimento, para a realização de testes, bem como, solicitar prospectos e/ou laudos que contenham informações técnicas acerca dos mesmos para comprovação da qualidade do bem;

4.3.8 - Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de



enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza;

4.4 - A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e lances;

4.5 - A participação na licitação importa em total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste edital, inclusive quanto a prazos e condições de entrega e validade da proposta, que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da sua apresentação;

4.5.1 - Nos preços deverão estar incluídas todas as despesas com frete, impostos, taxas, tributos, seguros e todos os demais encargos necessários ao fornecimento do objeto licitado, sendo que o proponente será responsável por quaisquer ônus decorrente de: marcas, registros e patentes ao objeto cotado;

4.5.2 - A apresentação da proposta comercial implica na aceitação plena e total das condições deste Edital, sujeitando-se o licitante às sanções previstas no art. 156, da Lei nº 14.133/21;

4.5.3 - O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável, exceto nos casos que sobrevir fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do ajuste, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá ser restabelecido a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a restituição da Administração para ajustar remuneração do fornecimento, bastando para isso que uma das partes, venha de ofício ao Processo Licitatório requerer o equilíbrio financeiro deste e demonstre através de notas fiscais e publicações e outros, o aumento ou diminuição do preço do produto, desde que este processo seja aprovado por parecer jurídico e ratificado pelo Senhor Prefeito através de aditamento.

4.5.4 O requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulado pela contratada será analisado e respondido pela Administração no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de seu protocolo regular.

V – DA ABERTURA DA SESSÃO E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

5.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



5.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6 - O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário DE CADA ITEM**.

5.7 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, consta na Plataforma Licitar Digital, em cada lote.

5.10 - A desistência em apresentar lance implicará na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

5.11 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor pelo mesmo licitante, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.12 - Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado, vedada a identificação de seu ofertante.

5.13 - O tipo de Julgamento será no **MODO DE DISPUTA ABERTO**.

5.13.1 - No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública **durará 10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos **últimos 2 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública;

5.13.2 - A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de **2 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários;

5.13.3 - À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelo ônus decorrente de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

5.14 - Participando de sessão de ampla concorrência, no caso de existir a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, bem como de cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, § 2º, do Decreto nº 56.475/2015, no certame licitatório, neste momento, os procedimentos obedecerão aos subitens a seguir:

a) Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa, o sistema



utilizado verificará se ocorreu empate ficto previsto no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006, ou seja, propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas, com valores até 5% (cinco por cento) acima do melhor preço ofertado. Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa que preencha as condições, será convocada e poderá apresentar proposta de preço inferior àquela, à primeira classificada no prazo de **05 (cinco) minutos**, sob pena de preclusão.

b) Caso a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas convocada não exerça o benefício de ofertar preço inferior à primeira classificada ou não o faça no tempo estabelecido, o sistema automaticamente convocará as ME/EPP/COOP remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito, sucessivamente, se for o caso.

5.16 - A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

5.17 – Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e, a mesma permaneça acessível aos demais participantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo aos atos realizados.

5.18 – Quando da desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas **24 (vinte e quatro) horas** após comunicação do fato aos participantes, publicada na Plataforma Licitar Digital no endereço <https://licitar.digital/>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura.

VI - JULGAMENTO, NEGOCIAÇÃO E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS.

6.1 - Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO POR ITEM**, observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos neste Edital e em seus anexos quanto ao objeto.

6.2 - Encerrada a etapa de lances da sessão pública, definida a licitante vencedora, o Pregoeiro poderá com ela negociar, mediante troca de mensagens no sistema eletrônico, com vistas à redução do preço. A negociação poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.3 - A licitante vencedora deverá providenciar a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** relativa à **PROPOSTA DE PREÇO**, no prazo de **02 (duas) horas**, contados a partir da abertura da diligência pelo Pregoeiro, anexando, na opção “Diligência”, no sistema eletrônico Plataforma Licitar Digital <https://licitar.digital/>.

6.4 - Após a negociação, o Pregoeiro fará o exame da aceitabilidade da oferta da primeira classificada.



6.4.1 - O Pregoeiro deverá verificar, como critério de aceitabilidade, a compatibilidade do menor preço alcançado com os parâmetros de preços de mercado, definidos pela Administração, coerentes com a execução do objeto licitado, aferido mediante a pesquisa de preços que instrui o processo administrativo pertinente a esta licitação.

6.4.2 - Se o preço alcançado ensejar dúvidas quanto a sua exequibilidade, poderá o Pregoeiro determinar à licitante que demonstre a sua viabilidade, sob pena de desclassificação, no prazo que estipular, por meio de documentação que comprove a capacidade da licitante em fornecer o objeto licitado pelo preço ofertado e nas condições propostas no Edital.

6.4.3 - Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender à exigência estabelecida na cláusula supra, o pregoeiro, desclassificará, motivadamente, a proposta e examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, devendo, também, negociar diretamente com a proponente, para que seja obtido preço melhor.

6.5 - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

6.6 - Quando houver mais de um item por lote, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional. **Excepcionalmente**, quando não for possível matematicamente a dos valores de forma proporcional, deverá o fornecedor atualizar sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo determinado pelo Pregoeiro.

VII - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1 - Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.

7.2 - A habilitação da LICITANTE VENCEDORA, de acordo com a documentação especificada na cláusula 7 deste Edital, será enviada no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, no campo DILIGÊNCIA, após a fase de lances e será verificada por meio dos sítios próprios disponibilizados pela Internet.

7.3 - Será estabelecido prazo de **2 (duas) horas**, contado da solicitação do Pregoeiro no sistema, para envio da proposta da licitante vencedora e dos documentos de habilitação, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o item 6.2.

7.4 - Caso os documentos não sejam subscritos por seus sócios ou diretores, assim indicados nos respectivos atos constitutivos, a licitante deverá apresentar, também, os instrumentos de mandato outorgando poderes aos subscritores.

7.5 - O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio receberão os documentos exigidos no subitem 7.10 deste Edital, por meio eletrônico, devendo a licitante encaminhar pelo sistema PLATAFORMA LICITAR DIGITAL todos os documentos.

7.6 - Não serão aceitos documentos enviados de outra forma.



7.8 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem às cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades, a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados por outros meios, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.

7.9 - Por meio de aviso lançado no sistema, via “chat”, o Pregoeiro informará às demais licitantes a empresa habilitada por atendimento às condições estabelecidas neste Edital.

7.10 - A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados:

7.10.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso:

a) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a.1) Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados **de todas as alterações ou da consolidação** respectiva, conforme legislação em vigor.

b) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

c) **Ficha cadastral simplificada atualizada da Junta comercial do Estado** constando o enquadramento como ME/EPP/MEI¹;

7.10.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.10.2.1 Prova de Inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** do Ministério da Fazenda (CNPJ);

7.10.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante certidão conjunta expedida pela RFB/PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

7.10.2.3 A prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** deverá ser atendida mediante Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado;

7.10.2.4 A Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** da sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Tributos Municipais ou Certidão Positiva com efeito negativo,

¹ No Estado de São Paulo o documento poderá ser obtido através do site: www.jucesponline.sp.gov.br através de CPF e senha, podendo ser utilizada a senha do sistema da Nota Fiscal Paulista ou certificado digital da empresa.



expedida pela Fazenda Municipal, da sede da licitante ou Certidão de Não Contribuinte;

7.10.2.5 Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de: Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

7.10.2.6 Certidão Negativa de **Débitos Trabalhistas** (CNDT) ou positiva com efeitos de Negativa, expedida eletronicamente, para comprovar a inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa;

7.10.2.7 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

7.10.2.7.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis** de acordo com o Art. 43 § 1º, da Lei compl. 147 de 07 de agosto de 2014 que alterou a Lei Compl. 123/06, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

7.10.2.7.2 O prazo acima **poderá** ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, a critério exclusivo da Administração Pública;

7.10.2.7.3 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no 156, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

7.10.3 - DECLARAÇÕES

a) Declaração do licitante subscrita por seu representante legal, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da C.F;

b) Declaração De Reserva De Cargos Para Pessoa Com Deficiência;

c) Declaração De Conformidade De Proposta;

d) Declaração de Cumprimento dos Requisitos do § 2º do Artigo 4º, da Lei Federal 14133/2021 (somente para MEI/ME/EPP).

7.10.3.1 - Para a participação do certame, as licitantes deverão analisar as declarações disponibilizadas na plataforma e assinalarem antes do envio da proposta.

7.10.3.2 Quadro do pessoal técnico especializado, essencial à realização dos serviços relacionados no objeto, incluindo responsável técnico, motoristas e coletores (Anexo III).

7.10.3.3 Declaração de que possui equipamentos de segurança para fins de coleta e transporte até o local destinado, que ficarão a cargo da empresa (Anexo IV);



7.10.3.4 Declaração de que tem conhecimento que o transporte dos resíduos sólidos de saúde, deve ser realizado de acordo com a classificação de cada resíduo (Anexo V);

7.13.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.10.4.1 - Certidão Negativa de **Falência**, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data fixada para abertura da Sessão Pública.

7.10.4.1.1 - Poderá ser apresentada Certidão Positiva de Recuperação Judicial, hipótese em que necessário se faz a interessada demonstre seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeiras estabelecidos no edital (VIDE SÚMULA 50 do TCE/SP e JURISPRUDÊNCIA TCE-SP: TC-7077.989.15.0 e 7079.989.15-8. SESSÃO DE 11/11/2015, TC-003987/989/15-9 e TC-004033/989/15-310, SESSÃO DE 30/09/2015).

7.10.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.10.5.1 - Apresentação de **atestado de capacidade técnica** que comprove já ter fornecido materiais e executado serviços da natureza da presente licitação, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando as quantidades, constando fornecimento, valores e demais dados técnicos, indicando o nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, bem como se foram cumpridos os prazos de entrega e a qualidade dos produtos solicitados de no mínimo 50% das solicitadas neste edital que envolvam características mínimas semelhantes em nome da licitante.

a) Alvará de Funcionamento, tendo como atividade a Coleta de Resíduos Sólidos Perigosos de Saúde (expedido pela Vigilância Sanitária da sede da licitante contendo no CNAE principal ou secundário no cadastro nacional de pessoa jurídica os códigos 38.11-4-00 coleta de resíduos não perigosos e 38.12-2-00 coleta de resíduos perigosos);

b) Alvará da vigilância sanitária;

c) Licença Ambiental de Operação – LAO e Licença Ambiental de Transporte emitida pelo órgão competente, em nome da licitante;

d) Cadastro técnico federal junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, pessoa física e pessoa jurídica;

e) CIV (Certificado de Inspeção Veicular) e CIPP (Certificado de Inspeção para Transporte de Produtos Perigosos) dos veículos que serão utilizados na coleta;

f) Declaração de que possuem Norma e Procedimento de Segurança da Coleta de Resíduos Sólidos, segundo a NR 32, PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos da Coleta de Resíduos Sólidos de Saúde;

g) Comprovante da carteira de MOPP - Movimentação e Operação de Produtos



Perigosos dos motoristas, devidamente regulamentado pelo artigo 145, da Lei nº 9.503/97, Decreto nº 96.044/88, Resolução nº 168/04 do CONTRAN;

h) Comprovação de capacidade técnico profissional, pela empresa licitante, de possuir em seu quadro operacional, profissional(is) de nível superior, detentor(es) de no mínimo 1 (um) atestado de responsabilidade técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhada da respectiva CAT (Certidão de Acervo Técnico), que comprove sua responsabilidade técnica na execução de serviços compatíveis com as constantes dos objetos do Edital;

h.1) a comprovação de vínculo profissional com a licitante poderá ser feita mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

i) Registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU;

j) Comprovante de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) do responsável técnico devidamente registrado para desempenho de cargo e função da empresa;

k) Carta de anuência emitida pelos proprietários da destinação final (aterro) ou Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental – CADRI emitido pela CETESB.

7.11 - DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.11.1 Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 90 (noventa) dias a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

7.11.2 Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.11.3 O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.11.4 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o **item c)**, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24**



(vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.11.5 O Pregoeiro ou a Equipe de apoio diligenciará efetuando consulta direta nos **sítios** dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

7.11.6 Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, definida pelas regras do sistema PLATAFORMA LICITAR DIGITAL, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e, na situação a que se refere este item, o Pregoeiro deverá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

7.11.7 Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos o Pregoeiro considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

VIII - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

8.1 - Após a habilitação do vencedor, será concedido pelo Pregoeiro o prazo de **10 (dez) minutos** para manifestação de intenção de recurso.

8.1.1 - A falta de manifestação da licitante no prazo estabelecido acarretará a decadência do direito de recurso e a adjudicação, pelo Pregoeiro, do objeto licitado a vencedora.

8.2 - Havendo interposição de recurso, na forma indicada no subitem 8.1, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de **03 (três) dias úteis** após o encerramento da sessão pública, e às demais licitantes que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, por meio da Plataforma Licitar Digital.

8.3 - Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidas exclusivamente por meio eletrônico, no sítio <https://licitar.digital/> observados os prazos estabelecidos no subitem 8.2.

8.4 - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.5 - Em havendo recurso, a adjudicação será promovida pela autoridade competente.

8.6 - Decorridas as fases anteriores, a decisão será submetida à autoridade competente, para homologação.

8.6.1 - A adjudicação do objeto e a homologação da licitação não obrigam a Administração à contratação do objeto licitado.



IX - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

9.1 – A coleta está estimada para o teto de 600kg por mês, e deverá ser realizada SEMANALMENTE nos estabelecimentos a seguir, em horário de expediente. Não havendo expediente, a coleta deverá ser realizada no 1º (primeiro) dia útil após a data marcada anteriormente, acompanhado do respectivo DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica). O Arquivo XML correspondente a Nota Fiscal Eletrônica deverá ser encaminhada ao e-mail da Secretaria responsável para sua validação.

ESF Morada do Sol

Rua Wadhy Chaim Cury - Jardim Morada do Sol

CEP 19.407-638 - Presidente Venceslau - SP

Telefone: (18) 3271-7977

ESF Vila Carmem

R. Antônio Botelho de Souza, 160 - Vila Carmem

CEP 19.407-010 - Presidente Venceslau - SP

Telefone: (18) 3271-7327

ESF Eldorado

R. Antônio Soriano Palenzuela, 430 - Jardim Eldorado

CEP 19.400-626 - Presidente Venceslau - SP

Telefone: (18) 3271-8066

CAPS

Av. Elzira Baruta Branquinho, 340 - Conj. Hab. Azuma Futigami

CEP 19400-402 - Presidente Venceslau - SP

Telefone: (18) 3272-2420

ESF Cecap

Rua Aluísio Monteiro Figueiredo, 150 - Vila Pereira

CEP 19.402-410 - Presidente Venceslau - SP

Telefone: (18) 3271-7988

ESF Vila Luiza

R. Cândido de Almeida, 205 - Vila Luiza

CEP 19.402.124 - Presidente Venceslau - SP

Telefone: (18) 3271-7999

ESF Vicentina

R. Bom Pastor, 70 - Vila Tropical

CEP 19.402-294 - Presidente Venceslau - SP

Telefone: (18) 3271-7962

ESF Bonfim

R. Antônio Marinho, 1392 - Vila Sr. do Bonfim



CEP 19.402-212 - Presidente Venceslau – SP

Telefone: (18) 3271-5040

ESF Sumaré

R. Prestes Maia, 522 - Vila Sumaré

CEP 19.405-172 - Presidente Venceslau - SP

Telefone: (18) 3271-7929

ESF Roberto Maximino

Rua da Fortuna, 185 – Jd. Esperança

CEP 19.402-288 - Presidente Venceslau - SP

Farmácia Municipal

Visconde de Mauá, 02 - Centro

CEP 19.400-101 - Presidente Venceslau - SP

Telefone: (18) 3271-2150

Núcleo de Controle de Endemias

Rua Olavo Bilac, 120 – Pq. A. Daraia

CEP 19.405-130 - Presidente Venceslau - SP

Centro de Saúde

Rua Comandante Antenor Pereira, 10 - Centro

CEP 19.400-099 - Presidente Venceslau - SP

Telefone (18) 3271-2089 / 3271-1586

CTA (Centro de Testagem e Aconselhamento)

Rua Visconde de Mauá, 04

CEP 19.400-101 - Presidente Venceslau - SP

Telefone: (18) 3271-1072

9.2 – Deverão estar de acordo com as descrições contidas no Anexo I, serem novos e estarem aptos para o uso.

9.3 - Correrão por conta da (s) contratada (s) todas as despesas de frete, motorista, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

X – AVALIAÇÃO DE QUALIDADE NA ENTREGA

10.1 - A Ata de Registro de Preços será formalizada, com observância das disposições do Decreto Municipal nº. 074/2010, de 17/06/2010, no que couber e será subscrita pela autoridade que assinou o Edital.

10.2 - A Ata de Registro de Preços deverá registrar o (s) preço (s) e o (s) fornecedor (es) do (s) serviço (s), com observância da ordem de classificação, as quantidades e as condições que serão observadas nas futuras contratações.



10.3 - A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelos eventuais beneficiários no prazo de **03 (três) dias úteis**, a partir da convocação. A proponente que deixar de fazê-lo no prazo estabelecido, dela será excluída. **Se a convocação se der por via postal, deverão as vias da Ata serem assinadas e remetidas à Contratante no prazo descrito acima, contados do Aviso de Recebimento, sob pena de se considerar como recusa a não observância do referido prazo.**

10.4 - Colhidas as assinaturas, esta Prefeitura providenciará a imediata publicação da Ata e, se for o caso, do ato que promover a exclusão de que trata a parte final do subitem **10.3**.

10.5 - O prazo de validade do Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da publicação da respectiva Ata.

10.6 - A existência de preços registrados não obriga esta Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

10.7 - Assegurados o contraditório e a ampla defesa, o fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:

10.7.1 - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

10.7.2 - Recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;

10.7.3 - Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àquele praticados no mercado;

10.7.4 - For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 155, inciso X, da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021;

10.7.5 - For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

10.8 - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento de seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

10.9 - Os fornecedores incluídos na Ata de Registro de Preços estarão obrigados a fornecer, nas condições estabelecidas no ato convocatório, respectivos anexos e na própria ata;

10.10 - Os pedidos dos serviços ocorrerão de acordo com as necessidades desta Prefeitura e por meio da emissão do **Pedido de Empenho**.

10.11 - O fornecedor que, convocado, recusar-se injustificadamente em retirar o instrumento de compra no prazo marcado, terá seu Registro de Preços cancelado, sendo-lhe aplicável a multa pela inexecução total do ajuste.



XI - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1 - O serviço será iniciado após a emissão do pedido de empenho, no município de Presidente Venceslau, em locais indicados pela Secretaria Municipal de Saneamento Básico.

11.2 - O serviço será prestado conforme necessidade, pelo período de 12 (doze) meses a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços, tendo seu prazo prorrogado por igual período por uma única vez, de acordo com as condições estabelecidas no artigo 84, da Lei Federal nº 14.133/21.

11.3 - Será responsável pela fiscalização o Secretário de Governo e Ações Estratégicas, o Sr. André Luiz Santos Barbosa que atuará com a supervisão do gestor do contrato, o Sr. XXXXXX, da Secretaria de Assuntos Jurídicos, em cumprimento a Lei Complementar nº 297/2025.

XII - DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação do DANFE, **conforme Liberação do Convênio, e depois de recebido o arquivo XML correspondente a Nota Fiscal Eletrônica**, certificado pelo responsável o recebimento definitivo do objeto.

12.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá no mesmo prazo definido no subitem acima, após a data de sua apresentação válida.

12.3 - O pagamento será feito mediante depósito bancário em conta nominal registrada no CNPJ do licitante vencedor, mediante informação do nº da agência, banco, e conta corrente. A emissão da nota fiscal deverá respeitar a Instrução Normativa nº 123/1992 e Decreto nº 64/2023. **Em caso de Convênio, a Prefeitura só conseguirá realizar o pagamento por meio eletrônico.**

12.4 O pagamento será efetuado no prazo estabelecido neste Contrato, contado do recebimento definitivo do objeto e da apresentação da documentação fiscal regularmente atestada.

12.5 Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo do objeto, sem que tenha sido efetuado o respectivo pagamento por motivo imputável à Administração, a CONTRATADA deverá promover uma única notificação formal à CONTRATANTE, comunicando o atraso e requerendo a regularização do pagamento.

12.6 Caso o pagamento permaneça pendente por mais 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação pela CONTRATANTE, o crédito da CONTRATADA será atualizado monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pro rata die, incidindo a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia subsequente ao recebimento da notificação até a data do efetivo pagamento.

12.7 A atualização monetária prevista nesta cláusula possui natureza exclusivamente recompositória, destinando-se à preservação do valor real do crédito, não



configurando penalidade, e será devida apenas quando o atraso decorrer de fato imputável à CONTRATANTE, não incidindo durante o período em que o pagamento estiver suspenso em razão de pendências atribuíveis à CONTRATADA, tais como irregularidades fiscais, ausência de documentos exigidos para liquidação da despesa ou qualquer outra circunstância que impeça o regular processamento do pagamento.

XIII - DA CONTRATAÇÃO

13.1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante Pedido de Empenho e Termo de Contrato.

13.2 - Quando a Adjudicatária convocada, dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar o termo de contrato, será convocada as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do Pregão, com vistas à celebração da contratação.

13.2.1- Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 02 (dois) dias úteis, contados da divulgação do aviso.

13.2.2 - A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Município.

13.2.3 - **O prazo para a assinatura da ata de registro de preços é de 03 (três) dias úteis.** Se a convocação da adjudicatária para assinar o termo de contrato se der por via postal, deverão as vias de o contrato ser assinadas e remetidas á contratante no prazo descrito acima, contados do Aviso de Recebimento sob pena de se considerar como recusa a não observância do referido prazo.

XIV - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

14.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte da empresa credenciada, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.

14.2. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas.

14.3. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155, da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

h) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

(i) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, 1º de agosto de 2013.

14.4. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a contratante;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações do subitem 14.3, “todas as alíneas”;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 14.3, alíneas “b” a “f”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos do subitem 14.3, alíneas “g” a “k”, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

14.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal de nº 14.133/2021.

14.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso



concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade

14.7. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas.

14.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.9. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.10. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.11. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial.

XV - DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1 - A empresa contratada deverá apresentar garantia de troca caso haja alguma avaria detectada no produto ofertado.

XVI - IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

16.1 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá formular impugnações contra o ato convocatório, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, mediante petição dirigida ao (à) Pregoeiro (a) e apresentada via Plataforma Licitar Digital no endereço <https://licitar.digital/>.

16.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.3 - Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas será designado nova data para a realização do certame.

16.3.1 - A impugnação, feita tempestivamente pela LICITANTE, não a impedirá de participar deste Pregão.

16.4 - Os pedidos de impugnações bem como as respectivas respostas serão divulgados pelo Pregoeiro no sistema eletrônico e no sítio oficial eletrônico da Prefeitura para visualização dos interessados.



XVII - DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

17.1 - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, onerarão os recursos orçamentários e financeiros vigentes na época da emissão da nota de empenho pelo órgão e/ou unidade administrativa interessada.

Funcional Programática: 10.302.0017-2.004 FICHA 187

XVIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - No julgamento da habilitação e da proposta, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

18.2 - As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

18.3 - A falsidade de qualquer declaração prestada, notadamente objetivando os benefícios da Lei Complementar Federal 123/06, poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299, do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

18.4 - A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18.5 - O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos a publicação, serão divulgados no Diário Oficial, no sítio eletrônico <http://www.presidentevenceslau.sp.gov.br/> e na Plataforma Licitar Digital.

18.6 - As modificações no Edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardando o tratamento isonômico aos licitantes.

18.7 - As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

18.8 - Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.



18.9 - As cláusulas e condições por ventura omissas no presente instrumento, por mais especiais que sejam, serão supridas pela Lei de Licitações e Contratos, Lei nº 14.133/21, pelo Código Civil Brasileiro e demais leis subsidiárias, que regulamentam documentos desse tipo.

18.10 - Integram o presente Edital:

- Termo de referência – Anexo I;
- Minuta do Contrato – Anexo II.
- Quadro De Pessoal Técnico Qualificado - Anexo III
- Modelo De Declaração De Equipamentos De Segurança E Operacionais - Anexo IV
- Modelo De Declaração De Conhecimento Técnico E Classificação De Resíduos -

Anexo V

18.11 Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Presidente Venceslau, estado de São Paulo.

Presidente Venceslau, 10 de setembro de 2026

BARBARA
MEDEIROS
VILCHES:36230213
850

Assinado de forma digital
por BARBARA MEDEIROS
VILCHES:36230213850
Dados: 2026.09.08
08:52:07 -03'00'

BARBARA MEDEIROS VILCHES
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP
CNPJ: 46. 476.131/0001-40
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 71/2026
PROCESSO Nº 648/2026

I - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DESTINADOS A SECRETARIA DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS. ENTREGA PARCELADA.

II - OBJETIVO / DEFINIÇÕES / INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

II.1 OBJETIVO

Contratação de empresa para coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos – saúde.

II.2 DEFINIÇÕES/INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

- 1) Grupo:** item.
- 2) Justificativa de agrupamento:** Objeto indivisível. O não agrupamento causaria prejuízo para o conjunto conforme Súmula 247 – TCU/2007.
O gerenciamento de resíduos contaminados exige uma cadeia de custódia ininterrupta e rigorosa. A fragmentação do objeto em cotas distintas romperia a unidade de execução e a responsabilidade civil e ambiental sobre o ciclo do resíduo (da coleta à incineração), aumentando o risco de passivos ambientais para o órgão público.
A execução compartilhada de rotas de coleta e pesagem de resíduos infectantes por empresas diferentes geraria insegurança operacional, dificuldade de fiscalização e conflito de competências no controle da rastreabilidade exigida pelos órgãos ambientais.
- 3) Permite Subcontratação:** Não.
- 4) Orçamento estimado:** Sigiloso.
- 5) Tipo de licitação:** Menor preço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP
CNPJ: 46. 476.131/0001-40
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- 6) **Modo da disputa:** Aberto.
- 7) **Condição de Serviço/Bem:** Serviço.
- 8) **Serviço contínuo:** Não se aplica.
- 9) **Contato do responsável:** saude@presidentevenceslau.sp.gov.br – (18)3271-7205.

III. JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Saúde de Presidente Venceslau possui a responsabilidade de gerenciar adequadamente os resíduos gerados pelas unidades de saúde do município, garantindo que todas as etapas de coleta, transporte, tratamento e destinação final sejam realizadas em conformidade com a legislação vigente, preservando a saúde pública, a segurança dos trabalhadores e a proteção do meio ambiente.

Os Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), classificados nos Grupos A1, A2, A3, A4, A5, B e E, apresentam características biológicas, químicas e perfurocortantes que oferecem riscos à saúde humana e ao meio ambiente quando não recebem tratamento e destinação adequados. Dessa forma, sua gestão exige procedimentos técnicos específicos, executados por empresa especializada, devidamente licenciada pelos órgãos ambientais e sanitários competentes.

A inexistência da prestação contínua desses serviços poderá ocasionar o acúmulo de resíduos nas unidades de saúde, aumentando o risco de contaminação de pacientes, profissionais da saúde, servidores, coletores e da população em geral, além de favorecer a proliferação de agentes infecciosos e causar impactos ambientais decorrentes da destinação inadequada desses materiais.

Além dos riscos sanitários e ambientais, a interrupção do serviço poderá acarretar o descumprimento das normas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010) e demais legislações aplicáveis, sujeitando o Município a penalidades administrativas, ambientais e sanitárias.

Dessa forma, torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde dos Grupos A1, A2, A3, A4, A5, B e E, provenientes das unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Presidente Venceslau, assegurando a continuidade dos serviços públicos de saúde, a conformidade legal, a segurança dos profissionais envolvidos, a proteção da população e a preservação do meio ambiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP
CNPJ: 46. 476.131/0001-40
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

IV. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E QUANTITATIVOS

ITENS GERAIS		
Item/Lote	Quantidade	Unidade
1 - 101366 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECOLHER E INCINERAR LIXO CONTAMINADO (COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS)	7.200,0000	Kg

Licença de Operação da(s) unidade(s) de tratamento de resíduos dos serviços, em nome da licitante (resíduos A1, A4 e E) e da subcontratada para tratamento de incineração (resíduos A2, A3, A5 e B);

Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental – CADRI emitido pela CETESB ou Carta de Anuência, para o sistema de tratamento de RSS através de incineração (resíduos A2, A3, A5 e B) e da destinação final (aterro);

Licença de Operação da(s) unidade(s) de disposição final de todos os resíduos dos serviços de saúde, em nome da licitante ou da subcontratada;

Alvará da Vigilância Sanitária, em nome da licitante referente ao seu município sede, compatível com o objeto da licitação;

Alvará de Funcionamento emitido pela Prefeitura do município, onde está instalada a empresa, comprovando que a mesma esteja apta ao funcionamento da atividade objeto da licitação;

Cadastro técnico federal junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

Comprovação de capacidade técnico-profissional, pela empresa licitante, de possui em seu quadro operacional, profissional (is) de nível superior, detentor (es) de no mínimo 1 (um) atestado de responsabilidade técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhada da respectiva CAT (Certidão de Acervo Técnico), que comprove sua responsabilidade técnica na execução de serviços compatíveis com as constantes dos objetos do Edital;

A comprovação de vínculo profissional com a licitante poderá ser feita mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços;

Prova de registro e regularidade da empresa e do profissional técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Engenharia correspondente, conforme o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP
CNPJ: 46. 476.131/0001-40
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Relação do pessoal técnica especializado, essencial à realização dos serviços relacionados no objeto, incluindo responsável técnico, motoristas e coletores.

Cópia do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

CIV (Certificado de Inspeção Veicular) e CIPP (Certificado de Inspeção para Transporte de Produtos Perigosos) dos veículos que serão utilizados na coleta, em nome da licitante;

O veículo coletor não deverá ter idade superior a 04 (quatro) anos, contados a partir da data de fabricação.

O veículo coletor deverá obrigatoriamente ser de propriedade da licitante e atender todas as exigências descritas.

Comprovante da carteira de MOPP Movimentação e Operação de Produtos Perigosos dos motoristas, devidamente regulamentado pelo artigo 145 da Lei nº 9.503/97, Decreto nº 96.044/88, Resolução nº 168/04 do CONTRAN e CNH; Comprovante de que os motoristas relacionados fazem parte do quadro permanente da licitante mediante registro em carteira ou contrato de trabalho ou ficha de registro da licitante;

DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

IDENTIFICAÇÃO DOS GRUPOS DE RESÍDUOS GERADOS

GRUPO A: RESÍDUO INFECTANTES

Resíduos que apresentam risco potencial à saúde pública e ao meio ambiente devido à presença de agentes biológicos.

Classificados em:

GRUPO A1

Culturas e estoques de microrganismos resíduos de fabricação de produtos biológicos exceto os hemoderivados (estes resíduos dos serviços de saúde não podem deixar a unidade geradora sem tratamento prévio); meios de cultura instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas (estes resíduos não podem deixar a unidade geradora sem tratamento prévio) resíduos de laboratórios de manipulação genética (estes resíduos não podem deixar a unidade geradora sem tratamento prévio); resíduos resultantes de vacinação com microrganismos vivos ou atenuados, incluindo frascos de vacinas com expiração de prazo de validade, com conteúdo inutilizado, vazios ou com restos do produto, agulhas e seringas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP
CNPJ: 46. 476.131/0001-40
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

(devem ser submetidos antes da disposição final); resíduos resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação biológica por agentes Classe de Risco 4 (Apêndice II), microrganismo com relevância epidemiologia e risco de disseminação ou causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido (devem ser submetidos a tratamento antes da disposição final); bolsas transfusionais contendo sangue ou hemocomponentes rejeitadas por contaminação ou má conservação, ou com prazo de validade vencido, e aquelas oriundas de coleta incompleta (devem ser submetidos a tratamento antes da disposição final); sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos, recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, contendo sangue ou líquidos corpóreos na forma livre (devem ser submetidos a tratamento antes da destinação final); sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos, recipientes e matérias resultantes do processo de assistência à saúde, contendo sangue ou líquidos corpóreos na forma livre (devem ser submetidos a tratamento antes da disposição final).

GRUPO A2

Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais submetidos a processo de experimentação com inoculação de microrganismos, bem como suas forrações, e os cadáveres de animais suspeitos de serem portadores de microrganismos de relevância epidemiológica e com risco de disseminação, que foram submetidos ou não a estudo anatomopatológico ou confirmação diagnóstica (devem ser submetidos a tratamento antes da disposição final).

GRUPO A3

Peças anatômicas (membros) do ser humano; produto de fecundação sem sinais vitais, com peso menor que 500 gramas ou estrutura menor que 254 centímetros ou idade gestacional menor que 20 semanas, que não tenham valor científico ou legal e não tenha havido requisição pelo paciente ou familiar.

GRUPO A4

Kits de linhas arteriais, endovenosas e dialisadores, quando descartados; filtros de ares e gases aspirados e área contaminada; membrana filtrante de equipamento médico-hospitalar e de pesquisa, entre outros similares; sobras de amostras de laboratório e seus recipientes contendo fezes, urina e secreções, provenientes que não contenham e nem sejam suspeitos de conter



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP
CNPJ: 46. 476.131/0001-40
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

agentes Classe de Riscos 4, e nem apresentem relevância epidemiológica e risco de disseminação, ou microrganismo causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido ou com suspeita de contaminação com príons, resíduos de tecido adiposo proveniente de lipoaspiração, lipoescultura ou outro procedimento de cirurgia plástica que gere este tipo de resíduo; recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, que não contenha sangue ou líquidos corpóreos na forma livre; peças anatômicas (órgãos e tecidos) e outros resíduos provenientes de procedimentos cirúrgicos ou de estudos anatomopatológicos ou de confirmação diagnóstica; carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais não submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos, bem como suas forrações; bolsas transfusionais vazia ou volume residual pós-transfusão.

GRUPO A5

Órgãos, tecidos, fluidos orgânicos, materiais perfurocortantes ou escarificantes e demais materiais resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação com príons.

GRUPO B: RESÍDUOS QUÍMICOS

Resíduos que apresentam risco potencial à saúde pública e ao meio ambiente devido às suas características químicas. Produtos hormonais e produtos antimicrobianos; imunossuppressores; digitálicos; imunomoduladores; antirretrovirais, quando descartados por serviços de saúde, farmácias, drogarias e distribuidores de medicamentos ou apreendidos e os resíduos e insumos farmacêuticos dos Medicamentos controlados pela Portaria MS 344/98 e suas atualizações. Resíduos de saneantes, desinfetantes; resíduos contendo metais pesados; reagentes para laboratório, inclusive os recipientes contaminados por estes; efluentes de processadores de imagem (reveladores e fixadores); efluentes dos equipamentos automatizados utilizados em análises clínicas; e demais produtos considerados perigosos, conforme classificação da NBR 10.004 da ABNT (tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos).

GRUPO E: RESÍDUOS PERFURANTES OU ESCARIFICANTES

Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; micropipetas; lâminas e lamínulas; espátulas; e todos os utensílios de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP
CNPJ: 46. 476.131/0001-40
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguíneo e placas de Petri) e outros similares.

COLETA DOS RESÍDUOS

A coleta de resíduos dos serviços de saúde deverá ser executada em cada ponto gerador conforme a determinação desta Administração pública, através da Secretaria Municipal da saúde e Vigilância Sanitária, de acordo com as Resoluções RDC – ANVISA nº 222/2018, CONAMA nº 358/2005 normas pertinentes da ABNT às normas técnicas NBR 10.004, NBR 12.810 e NBR 14.652 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, por equipe funcionários totalmente treinados e equipados de Proteção Individual – EPIs, descritas nas normas sanitárias regulamentadoras e de segurança ocupacional. A quantidade de pontos geradores pode ser alterada à medida que ocorre abertura ou encerramento de empresas geradoras de resíduos dos serviços de saúde.

Caberá à Secretaria Municipal de Saúde o controle do contrato, bem como indicar os pontos de coleta e atualizá-los de acordo com a abertura ou encerramento dos mesmos, caberá ainda, fiscalizar se o armazenamento temporário e coleta dos resíduos dos serviços de saúde estão de acordo com a legislação vigente.

TRANSPORTE DOS REDÍDUOS E ACONDICIONAMENTO

Executado em veículo totalmente de acordo com as normas de trânsito vigentes, de cor branca, constando em local em local visível o nome da empresa coletora (endereço e telefone), e a especificação dos resíduos transportáveis, com o número e código estabelecido na NBR 10.004, ostentando a simbologia para transporte rodoviário de acordo com a NBR 7.500 e NBR 8.286.

O compartimento de cargas provido de ventilação adequada, apresentando as seguintes características em seu interior, superfícies lisas, de cantos arredondados permitindo melhores condições para higienização, com vedação total para não permitir vazamento de líquidos contaminados. O veículo deve portar em seu interior equipamentos auxiliares (pá, rodo, saco plástico de reserva, solução desinfetante e outros que se façam necessários) para auxílio emergencial em caso de acidente.

TRATAMENTO DOS RESÍDUOS

A EMPRESA CONTRATADA deverá realizar o tratamento específico dos Resíduos dos Grupos A1, A2, A3, A4, A5, B e E, atendendo todas as formalidades da legislação (Resolução “CONAMA” nº 358, de 29/04/2005, Resolução “ANVISA” RDC nº 222/2018).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP
CNPJ: 46. 476.131/0001-40
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

DA CERTIFICAÇÃO DO TRATAMENTO DOS RESÍDUOS

A contratada emitirá para a contratante após a execução dos serviços mensalmente a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de acordo com as normas estabelecidas no contrato administrativo firmado entre as partes, que deverá estar acompanhada do Certificado de Tratamento dos Resíduos emitido com todas as informações sobre os serviços prestados referentes ao mês, contendo a quantidade de resíduos coletados, unidade operacional que efetuou o tratamento dos resíduos, número da licença ambiental pertinente número da nota fiscal referente à medição mensal.

SUPORTE TÉCNICO

A empresa contratada ficará à disposição do município para esclarecer quaisquer dúvidas e ao mesmo tempo orientar a Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária sobre a execução dos serviços contratados, bem como as documentações exigidas pelas normas e legislações ambientais vigentes.

V. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução dos serviços a serem contratados correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Funcional Programática: 10.302.0017-2.004 FICHA 187

VI. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Houve o alinhamento entre o Plano de Contratação Anual e a referida aquisição, uma vez que esta foi prevista, planejada e inserida no Portal Nacional de Contratações Públicas, por intermédio do sistema de gestão, sob a demanda de número: 730.

VII. HABILITAÇÃO

OS DOCUMENTOS CONSTAM NO EDITAL.

VII.3 Vistoria (SE FOR O CASO)

Não se aplica.

VIII. AMOSTRA / LAUDO TÉCNICO / PROVA DE CONCEITO (SE FOR O CASO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP
CNPJ: 46. 476.131/0001-40
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

IX. LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS/ PRAZO DE ENTREGA OU PRAZO DE EXECUÇÃO

A coleta está estimada para o teto de 600kg por mês, e deverá ser realizada SEMANALMENTE nos estabelecimentos a seguir, em horário de expediente. Não havendo expediente, a coleta deverá ser realizada no 1º (primeiro) dia útil após a data marcada anteriormente, acompanhado do respectivo DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica). O Arquivo XML correspondente a Nota Fiscal Eletrônica deverá ser encaminhada ao e-mail da Secretaria responsável para sua validação.

ESF Morada do Sol

Rua Wadhy Chaim Cury - Jardim Morada do Sol
CEP 19.407-638 - Presidente Venceslau - SP
Telefone: (18) 3271-7977

ESF Vila Carmem

R. Antônio Botelho de Souza, 160 - Vila Carmem
CEP 19.407-010 - Presidente Venceslau - SP
Telefone: (18) 3271-7327

ESF Eldorado

R. Antônio Soriano Palenzuela, 430 - Jardim Eldorado
CEP 19.400-626 - Presidente Venceslau - SP
Telefone: (18) 3271-8066

CAPS

Av. Elzira Baruta Branquinho, 340 - Conj. Hab. Azuma Futigami
CEP 19400-402 - Presidente Venceslau - SP
Telefone: (18) 3272-2420

ESF Cecap

Rua Aluizio Monteiro Figueiredo, 150 - Vila Pereira
CEP 19.402-410 - Presidente Venceslau - SP
Telefone: (18) 3271-7988

ESF Vila Luiza

R. Cândido de Almeida, 205 - Vila Luiza
CEP 19.402.124 - Presidente Venceslau - SP
Telefone: (18) 3271-7999

ESF Vicentina

R. Bom Pastor, 70 - Vila Tropical
CEP 19.402-294 - Presidente Venceslau - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP
CNPJ: 46. 476.131/0001-40
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Telefone: (18) 3271-7962

ESF Bonfim

R. Antônio Marinho, 1392 - Vila Sr. do Bonfim

CEP 19.402-212 - Presidente Venceslau – SP

Telefone: (18) 3271-5040

ESF Sumaré

R. Prestes Maia, 522 - Vila Sumaré

CEP 19.405-172 - Presidente Venceslau - SP

Telefone: (18) 3271-7929

ESF Roberto Maximino

Rua da Fortuna, 185 – Jd. Esperança

CEP 19.402-288 - Presidente Venceslau - SP

Farmácia Municipal

Visconde de Mauá, 02 - Centro

CEP 19.400-101 - Presidente Venceslau - SP

Telefone: (18) 3271-2150

Núcleo de Controle de Endemias

Rua Olavo Bilac, 120 – Pq. A. Daraia

CEP 19.405-130 - Presidente Venceslau - SP

Centro de Saúde

Rua Comandante Antenor Pereira, 10 - Centro

CEP 19.400-099 - Presidente Venceslau - SP

Telefone (18) 3271-2089 / 3271-1586

CTA (Centro de Testagem e Aconselhamento)

Rua Visconde de Mauá, 04

CEP 19.400-101 - Presidente Venceslau - SP

Telefone: (18) 3271-1072

X. GARANTIA DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS (SE HOUVER)

Não há.

XI. OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

- a) Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente;
- b) Manter, durante a vigência da dispensa/inexigibilidade, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP
CNPJ: 46. 476.131/0001-40
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- direta, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- c) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução desta da contratação direta, durante toda a sua vigência, a pedido da demandante;
- d) Cumprir os prazos previstos neste termo e outros que venham a ser fixados pela demandante;
- e) Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela demandante com respeito à execução deste termo de referência;
- f) Responsabilizar pela garantia dos itens;
- g) Respeitar as normas e procedimentos da demandante relativos ao acesso de terceiros às suas dependências.
- h) A empresa deverá atender os requisitos da ABNT – NBR 12.810/1993, NBR 7500, NBR 8286, NBR 9190, NBR 10.004, BBR 12.807 e Normativas Ambientais vigentes, como também atender a RDC 306/2004, ANVISA E RDC 358/2005 da CONAMA.

XII. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PÚBLICO

- a) Comunicar à demandada qualquer irregularidade encontrada na entrega do objeto deste termo de referência, fixando-lhe, quando não pactuado neste termo, prazo para corrigi-la;
- b) Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da demandada, desde que devidamente identificado;
- c) Arcar com as despesas de publicação do extrato deste termo.
- d) Efetuar o pagamento em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega, com a devida comprovação do fornecimento nas condições exigidas, e apresentação dos documentos fiscais devidos com a emissão da Nota Fiscal e o envio do Arquivo XML ao e-mail da Secretaria responsável, conforme a liberação do convênio pela Caixa Econômica Federal.

XIII. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O prazo para pagamento será de até 30 dias após o recebimento da mercadoria e nota fiscal.

XIV. FISCALIZAÇÃO

Será responsável pela fiscalização a Sra. Maria Julia Guiomar Piper - Gestor De Mobilidade E Locomoção Dos Assistidos Em Saúde, que atuará com a supervisão do gestor do contrato, a Sra. Michele Karina Oliveira Baldon Pereira – Coordenador Em Atenção Primária, em cumprimento a Lei Complementar nº 297/2025.

XV. VIGÊNCIA DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP
CNPJ: 46. 476.131/0001-40
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

12 meses após a assinatura do contrato.

XVI. GARANTIA CONTRATUAL (QUANDO COUBER)

Não há.

XVIII. SANÇÕES

18.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

18.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

18.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

18.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

18.2.4 Multa:

18.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

18.2.4.1.2 O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei n. 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP
CNPJ: 46. 476.131/0001-40
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

18.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “a” a “h” de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

18.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao demandante.

18.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

18.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no “caput” e parágrafos do art. 158, da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.8 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

18.8.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

18.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante; e
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

18.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP
CNPJ: 46. 476.131/0001-40
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

(CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

18.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei nº 14.133, de 2021.

18.13. Os débitos do demandado para com a Administração, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo termo de referência ou de outros contratos administrativos que o demandado possua com o mesmo órgão ora demandante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

Presidente Venceslau, 10 de setembro de 2026.

BARBARA
MEDEIROS
VILCHES:36230
213850

Assinado de forma
digital por BARBARA
MEDEIROS
VILCHES:36230213850
Dados: 2026.09.08
08:52:49 -03'00'

BARBARA MEDEIROS VILCHES
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP
CNPJ: 46. 476.131/0001-40
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO II
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS XXX
PREGÃO ELETRÔNICO 71/2026
PROCESSO 648/2026

A Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, com sede na Travessa Tenente Osvaldo Barbosa Nº 180, na cidade de Presidente Venceslau, inscrita no CNPJ sob o nº 46.476.131/0001-40, representada pela prefeita, a Srª **BARBARA MEDEIROS VILCHES**, nos termos do artigo 156 da Lei nº 14.133/21, combinado com o art. 7º, da Lei nº 10.520/2002, designou a servidora pública ARIÁDINE DEFENDI VICENTINI, como Pregoeira, LUIZ GUILHERME OLIVEIRA DE CAMARGO e LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA como Equipe de Apoio conforme Portaria nº ??? de XXX, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS Nº 71**, onde RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Registro de Preços objetiva estabelecer os valores referentes ao objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DESTINADOS A SECRETARIA DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS. ENTREGA PARCELADA**, relacionados no edital Pregão para Registro de Preços nº 71, com validade de 12 (doze) meses, conforme tabela abaixo:

@resumoPropostasVencedorasPorLote

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP
CNPJ: 46. 476.131/0001-40
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, sendo que durante o prazo de validade deste Registro de Preços o município de Presidente Venceslau, não será obrigado a utilizar-se dos fornecimentos que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições. Poderá ter sua vigência prorrogada nos termos do artigo 84, da Lei Federal nº 14.133/2021, por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas as cláusulas e condições constantes no Edital de Pregão Presencial que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso. Os reajustes somente serão concedidos quando houver, mediante comprovação fiscal, majoração de preços.

3.2 - A coleta está estimada para o teto de 600kg por mês, e deverá ser realizada SEMANALMENTE, em horário de expediente. Não havendo expediente, a coleta deverá ser realizada no 1º (primeiro) dia útil após a data marcada anteriormente, acompanhado do respectivo DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica). O Arquivo XML correspondente a Nota Fiscal Eletrônica deverá ser encaminhada ao e-mail da Secretaria responsável para sua validação.

ESF Morada do Sol

Rua Wadhy Chaim Cury - Jardim Morada do Sol
CEP 19.407-638 - Presidente Venceslau - SP
Telefone: (18) 3271-7977

ESF Vila Carmem

R. Antônio Botelho de Souza, 160 - Vila Carmem
CEP 19.407-010 - Presidente Venceslau - SP
Telefone: (18) 3271-7327

ESF Eldorado

R. Antônio Soriano Palenzuela, 430 - Jardim Eldorado
CEP 19.400-626 - Presidente Venceslau - SP
Telefone: (18) 3271-8066

CAPS

Av. Elzira Baruta Branquinho, 340 - Conj. Hab. Azuma Futigami
CEP 19400-402 - Presidente Venceslau - SP
Telefone: (18) 3272-2420



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP
CNPJ: 46. 476.131/0001-40
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ESF Cecap

Rua Aluísio Monteiro Figueiredo, 150 - Vila Pereira
 CEP 19.402-410 - Presidente Venceslau - SP
 Telefone: (18) 3271-7988

ESF Vila Luiza

R. Cândido de Almeida, 205 - Vila Luiza
 CEP 19.402.124 - Presidente Venceslau - SP
 Telefone: (18) 3271-7999

ESF Vicentina

R. Bom Pastor, 70 - Vila Tropical
 CEP 19.402-294 - Presidente Venceslau - SP
 Telefone: (18) 3271-7962

ESF Bonfim

R. Antônio Marinho, 1392 - Vila Sr. do Bonfim
 CEP 19.402-212 - Presidente Venceslau – SP
 Telefone: (18) 3271-5040

ESF Sumaré

R. Prestes Maia, 522 - Vila Sumaré
 CEP 19.405-172 - Presidente Venceslau - SP
 Telefone: (18) 3271-7929

ESF Roberto Maximino

Rua da Fortuna, 185 – Jd. Esperança
 CEP 19.402-288 - Presidente Venceslau - SP

Farmácia Municipal

Visconde de Mauá, 02 - Centro
 CEP 19.400-101 - Presidente Venceslau - SP
 Telefone: (18) 3271-2150

Núcleo de Controle de Endemias

Rua Olavo Bilac, 120 – Pq. A. Daraia
 CEP 19.405-130 - Presidente Venceslau - SP

Centro de Saúde

Rua Comandante Antenor Pereira, 10 - Centro
 CEP 19.400-099 - Presidente Venceslau - SP
 Telefone (18) 3271-2089 / 3271-1586

CTA (Centro de Testagem e Aconselhamento)

Rua Visconde de Mauá, 04



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP
CNPJ: 46. 476.131/0001-40
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CEP 19.400-101 - Presidente Venceslau - SP

Telefone: (18) 3271-1072

3.3 - Não se dando a entrega no prazo acima exposto, ficará sujeita às sanções administrativas dispostas na Lei Federal de Licitações e no Edital que originou esta Ata.

3.4 O recebimento definitivo não exime a contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade dos produtos entregues.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

4.1 A ARP poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 156, da Lei n.º 14.133/21.

4.2 A celebração da ARP não obriga a Prefeitura a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando a empresa vencedora obrigada a aceitar supressões de até 100% (cem por cento) do(s) item(ns) registrados;

4.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo do(a) fornecimento registrado(s), cabendo a Prefeitura promover as necessárias negociações junto a(s) empresa(s) vencedora(s), desde que configuradas e cabalmente demonstradas quaisquer das hipóteses do art. 124 e seguintes, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4 Quando o preço inicialmente registrado, por fato superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura (Órgão Gerenciador) deverá:

4.4.1 Convocar a empresa vencedora visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.4.2 Caso seja frustrada a negociação, sem que tenha havido aquisições da ARP, serão adotadas as seguintes providências:

4.4.2.1 Aplicar, quando cabíveis, as sanções previstas na Lei 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.4.2.2 Observar a lista de licitante(s) remanescente(s), verificada a ordem de classificação, e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP
CNPJ: 46. 476.131/0001-40
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital;

4.4.2.3 Verificar a aceitabilidade da proposta e a habilitação da licitante a que se refere o subitem anterior, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, adjudicado o objeto do certame e convocada para assinar a ARP;

4.4.3 Caso seja frustrada a negociação, tendo havido aquisições da ARP, serão adotadas as seguintes providências pela Prefeitura (Órgão Gerenciador):

4.4.3.1 Revogar o(s) quantitativo do(s) item(ns) remanescentes da ARP, de acordo com o que prevê o subitem 4.4.2 deste Edital;

4.4.3.2 Aplicar, quando cabíveis, as sanções previstas na Lei 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.4.4 Quando o preço inicialmente registrado, por fato superveniente, tornar-se inferior aos preços praticados no mercado e a(s) empresa(s) vencedora(s), mediante comunicação escrita, devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso assumido, a Prefeitura (Órgão Gerenciador) poderá:

4.4.4.1 Negociará com a empresa vencedora visando à atualização de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.4.5 Caso seja frustrada a negociação, sem que tenha havido aquisições da ARP, serão adotadas as seguintes providências:

4.4.5.1 Aplicar, quando cabíveis, as sanções previstas na Lei 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.4.5.2 Observar a lista de licitante(s) remanescente(s), verificada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital;

4.4.5.3 Verificar a aceitabilidade da proposta e a habilitação da licitante a que se refere o subitem anterior, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, adjudicado o objeto do certame e convocada para assinar a ARP;

4.4.5.4 Caso seja frustrada a negociação, tendo havido aquisições da ARP, serão adotadas as



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP
CNPJ: 46. 476.131/0001-40
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

seguintes providências pela Prefeitura (Órgão Gerenciador):

4.4.5.5. Revogar o(s) quantitativo do(s) item(ns) remanescentes da ARP, de acordo com o que prevê o subitem 4.4.2 deste Edital;

4.4.5.6. Aplicar, quando cabíveis, as sanções previstas na Lei 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.4.6 Quando o produto registrado na ARP for retirado de mercado por descontinuidade em vista de atualização tecnológica ou por outro, por qualquer fato superveniente, devidamente comprovado pela(s) a(s) empresa(s) vencedora(s) não puder(em) cumprir o compromisso assumido, a Prefeitura (Órgão Gerenciador) poderá:

4.4.6.1 Negociar com a empresa vencedora visando a substituição do produto registrado por equivalente com características similares ou superiores, devidamente subsidiado pela análise técnica do Gestor da ARP, desde que mantido o preço de registro na ARP;

4.4.7 Caso seja frustrada a negociação, sem que tenha havido aquisições da ARP, serão adotadas as seguintes providências:

4.4.7.1 Aplicar, quando cabíveis, as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.4.7.2 Observar a lista de licitante(s) remanescente(s), verificada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital;

4.4.7.3 Verificar a aceitabilidade da proposta e a habilitação da licitante a que se refere o subitem anterior, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, adjudicado o objeto do certame e convocada para assinar a ARP;

4.4.7.4 Caso seja frustrada a negociação, tendo havido aquisições da ARP, serão adotadas as seguintes providências pela Prefeitura (Órgão Gerenciador):

4.4.7.5 Revogar o(s) quantitativo do(s) item(ns) remanescentes da ARP, de acordo com o que prevê o subitem 4.4.2 deste Edital;

4.4.7.6 Aplicar, quando cabíveis, as sanções previstas na Lei 14.133/2021, assegurado o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP
CNPJ: 46. 476.131/0001-40
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

contraditório e a ampla defesa.

4.4.8 Conforme critérios de conveniência e oportunidade, na hipótese de o objeto ou preço registrado se mostrar desvantajoso a Prefeitura, bem como não havendo êxito nas negociações realizadas com quaisquer das licitantes remanescentes, por ordem de classificação, prevista nesta cláusula, a Prefeitura (Órgão Gerenciador) deverá proceder à revogação parcial ou total dos item (ns) da ARP;

4.4.9 As eventuais alterações previstas neste subitem 4.2 serão formalizadas através de Termos Aditivos à ARP.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1 - A coleta está estimada para o teto de 600kg por mês, e deverá ser realizada SEMANALMENTE nos estabelecimentos a seguir, em horário de expediente. Não havendo expediente, a coleta deverá ser realizada no 1º (primeiro) dia útil após a data marcada anteriormente, acompanhado do respectivo DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica). O Arquivo XML correspondente a Nota Fiscal Eletrônica deverá ser encaminhada ao e-mail da Secretaria responsável para sua validação.

5.2 - Correrão por conta da (s) contratada (s) todas as despesas de frete, motorista, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, alimentação, hospedagem e qualquer outra decorrente da execução do objeto ora licitado.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas as cláusulas e condições constantes no Edital de Pregão Presencial que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso. Os reajustes somente serão concedidos quando houver, mediante comprovação fiscal, majoração de preços.

6.2 - A coleta está estimada para o teto de 600kg por mês, e deverá ser realizada SEMANALMENTE nos estabelecimentos a seguir, em horário de expediente. Não havendo expediente, a coleta deverá ser realizada no 1º (primeiro) dia útil após a data marcada anteriormente, acompanhado do respectivo DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica). O Arquivo XML correspondente a Nota Fiscal Eletrônica deverá ser encaminhada ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP
CNPJ: 46. 476.131/0001-40
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

e-mail da Secretaria responsável para sua validação.

6.3 - Não se dando a entrega no prazo acima exposto, ficará sujeita às sanções administrativas dispostas na Lei Federal de Licitações e no Edital que originou esta Ata.

6.4 O recebimento definitivo não exime a contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade dos produtos entregues.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado pela Tesouraria desta Prefeitura, em até 30 (trinta) dias, após cada entrega, com a emissão do respectivo DANFE (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica), com a assinatura do responsável pelo recebimento, e o envio do Arquivo XML ao e-mail da Secretaria responsável para seu arquivamento. O pagamento poderá ser efetuado através de cheque nominal ou por transferência eletrônica, portanto a empresa vencedora deverá ter conta corrente de Pessoa Jurídica e informar o número e a agência para o Setor de Tesouraria desta Prefeitura. Em caso de Convênio, a Prefeitura só conseguirá realizar o pagamento por meio eletrônico.

7.2 Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;

7.3 Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.

7.4 O pagamento será efetuado no prazo estabelecido neste Contrato, contado do recebimento definitivo do objeto e da apresentação da documentação fiscal regularmente atestada.

7.5 Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo do objeto, sem que tenha sido efetuado o respectivo pagamento por motivo imputável à Administração, a CONTRATADA deverá promover uma única notificação formal à CONTRATANTE, comunicando o atraso e requerendo a regularização do pagamento.

7.6 Caso o pagamento permaneça pendente por mais 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação pela CONTRATANTE, o crédito da CONTRATADA será atualizado monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado *pro rata die*, incidindo a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP
CNPJ: 46. 476.131/0001-40
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

partir do 31º (trigésimo primeiro) dia subsequente ao recebimento da notificação até a data do efetivo pagamento.

7.7 A atualização monetária prevista nesta cláusula possui natureza exclusivamente recompositória, destinando-se à preservação do valor real do crédito, não configurando penalidade, e será devida apenas quando o atraso decorrer de fato imputável à CONTRATANTE, não incidindo durante o período em que o pagamento estiver suspenso em razão de pendências atribuíveis à CONTRATADA, tais como irregularidades fiscais, ausência de documentos exigidos para liquidação da despesa ou qualquer outra circunstância que impeça o regular processamento do pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DESPESAS

8.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, onerarão os recursos orçamentários e financeiros vigentes na época da emissão da nota de empenho pelo órgão e/ou unidade administrativa interessada.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

9.1 Será responsável pela fiscalização a Sra. Maria Julia Guiomar Piper - Gestor De Mobilidade E Locomoção Dos Assistidos Em Saúde que atuará com a supervisão do gestor do contrato, a Sra. Michele Karina Oliveira Baldon Pereira - Coordenador Em Atenção Primária, em cumprimento a Lei Complementar nº 297/2025.

9.2 A presença da fiscalização da CONTRATANTE não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da CONTRATADA.

9.3 - O objeto da presente licitação será recebido no local e endereço indicados, acompanhada da respectiva nota fiscal/fatura.

9.4 - Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

9.5 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP
CNPJ: 46. 476.131/0001-40
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

9.6 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente após verificado o atendimento integral das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

9.7 - Fica estabelecido que, constatado vício oculto no objeto contratado, assim entendido aquele não identificável no momento do recebimento, a Contratada será formalmente notificada pela Contratante para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder à substituição do produto defeituoso por outro em perfeitas condições de uso, sem quaisquer ônus adicionais.

9.7.1 - O não atendimento à notificação no prazo estipulado sujeitará a Contratada às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas no contrato e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão em epígrafe e neste Contrato, o produto objeto desta licitação.

10.2 Substituir, no local de entrega e no prazo ajustados, após notificação, o produto recusado.

10.3 Ficar responsável pelas operações de transporte, carga e descarga.

10.4 Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP
CNPJ: 46. 476.131/0001-40
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.5 A empresa deverá atender os requisitos da ABNT – NBR 12.810/1993, NBR 7500, NBR 8286, NBR 9190, NBR 10.004, BBR 12.807 e Normativas Ambientais vigentes, como também atender a RDC 306/2004, ANVISA E RDC 358/2005 da CONAMA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

11.1 Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

11.2 Indicar o funcionário mencionado na Cláusula 8ª, como responsável pelo acompanhamento desta ATA.

11.3 Permitir acesso dos funcionários da CONTRATADA ao local determinado para a entrega do objeto contratado.

11.4 Comunicar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão da ATA, nos termos dos artigos 104, IV, da Lei nº 14.133/21 e alterações, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto no artigo 155 do mesmo ordenamento legal.

12.2 Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pela CONTRATADA, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES

13.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte da empresa credenciada, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.

13.2. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP
CNPJ: 46. 476.131/0001-40
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas.

13.3. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155, da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- h) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- (i) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, 1º de agosto de 2013.

13.4. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP
CNPJ: 46. 476.131/0001-40
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a contratante;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações do subitem 13.3, “todas as alíneas”;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.3, alíneas “b” a “f”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos do subitem 13.3, alíneas “g” a “k”, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

13.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal de nº 14.133/2021.

13.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade

13.7. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas.

13.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP
CNPJ: 46. 476.131/0001-40
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.9. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.10. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.11. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA CONTRATUAL

14.1 Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Consideram-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital com seus Anexos e a (s) proposta (s) da (s) CONTRATADA (S);

15.2 A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura a firmar as contratações que deles poderão advir.

15.3 As cláusulas e condições por ventura omissas no presente instrumento, por mais especiais que sejam, serão supridas pela Lei de Licitações e Contratos Lei Federal nº 14.133, de 01 de ABRIL de 2021, pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei 147, de 07 de agosto de 2014, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO TRATAMENTO DAS INFORMAÇÕES E DOS DADOS PESSOAIS

16.1 Cada parte obriga-se e concorda que o tratamento de dados e informações capazes de identificar pessoas físicas de base de dados da CONTRATANTE, bem como o conteúdo ou as comunicações privadas ocorridas durante a prestação dos serviços deverá ser realizado de acordo com o que determina a legislação brasileira sobre privacidade e proteção de dados



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP
CNPJ: 46. 476.131/0001-40
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

peçoais, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), a partir do início de sua vigência legal, e o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014), bem como demais legislações aplicáveis.

16.2 A CONTRATADA está ciente de que a propriedade da base de Dados Pessoais é única e exclusiva da CONTRATANTE, considerada CONTROLADORA DOS DADOS PESSOAIS.

11.3 A CONTRATANTE declara que constituiu sua base de dados em consonância com a legislação vigente, cumprindo integralmente os critérios e condições estabelecidos na legislação, normas e códigos de auto-regulamentação aplicáveis ao tratamento de Dados Pessoais, respondendo por todos os questionamentos referentes aos dados, a coleta, o armazenamento, notadamente pela sua veracidade e pela sua exatidão, bem como pela obtenção de todas as autorizações necessárias para tanto, conforme estabelecido na legislação vigente.

16.4 O tratamento dos Dados Pessoais fornecidos pela CONTRATADA à CONTRATANTE está limitado às finalidades previstas neste Contrato. É extremamente vedado o tratamento dos Dados Pessoais para finalidades diferentes das expressamente determinadas neste Instrumento, o que inclui coletar, armazenar, divulgar e/ou fornecer a terceiros quaisquer das informações obtidas por meio deste Contrato para finalidades não expressamente indicadas neste Instrumento.

16.5 As partes deverão implementar medidas razoáveis e apropriadas para proteger os dados pessoais e informações confidenciais utilizadas para fins de execução desse contrato, incluindo medidas contra perda, acesso ou revelação acidental ou ilegal, garantindo ainda backup e plano de recuperação de dados em caso de incidente com as informações veiculadas e armazenadas.

16.6 Ao término deste contrato ou a pedido expresso da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá proceder com a exclusão definitiva de todos os dados pessoais coletados, armazenados ou tratados durante a vigência deste contrato, incluindo backups, utilizando técnicas que garantam a irreversibilidade e o sigilo no processo de descarte.

16.7 As partes deverão, ainda:

16.7.1 Tratar e utilizar os dados pessoais nos termos legalmente permitidos, que deverá registrar, organizar, conservar, consultar ou transmitir, apenas e somente nos casos em que houver uma ou mais hipóteses legais aplicáveis ao tratamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP
CNPJ: 46. 476.131/0001-40
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

16.7.2 Garantir que a aquisição, processamento e divulgação de dados pessoais estejam sujeitos à observância das leis e regulamentos aplicáveis de proteção e segurança de dados pessoais;

16.7.3 Tratar os dados de modo compatível com as finalidades, para os quais tenham sido concedidos;

16.7.4 Garantir a confidencialidade dos dados;

16.7.5 Organizar de maneira técnica os dados contra qualquer destruição, perda, alterações, acidentais ou ilícitas, ou o acesso não autorizado, ainda os resguardando contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos dados;

16.7.6 Garantir aos seus titulares o exercício dos respectivos direitos de informação, acesso e oposição;

16.7.7 Assegurar que colaboradores, prestadores de serviços, terceiros, parceiros e membros do corpo técnico que venham ter acesso aos dados durante a prestação de serviço e as atividades desenvolvidas cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, nunca cedendo ou divulgando tais dados a terceiros, salvo se expressamente autorizado pelo titular, por força de lei ou determinação judicial;

16.7.8 Informar imediatamente à outra parte caso ocorra alguma quebra de segurança, ou suspeita de acesso indevido aos dados pessoais armazenados, seja via sistema ou via física, devendo, ainda, prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada ou qualquer medida tomada para sanar eventuais prejuízos decorrentes;

16.7.9 Ainda, no armazenamento e no tratamento de dados, a CONTRATADA deverá observar as diretrizes de segurança constantes no Decreto nº 8.771/2016.

16.8 Cada parte deverá cooperar com a contraparte e fornecer assistência que possa ser solicitada em relação a quaisquer reclamações feitas por titulares dos Dados Pessoais, ou solicitações ou questionamentos feitos por qualquer autoridade competente.

16.9 Em caso de violação das disposições contratuais relativas ao tratamento e proteção de dados pessoais, incluindo, mas não se limitando a incidentes de segurança, uso indevido de dados ou descumprimento das instruções da CONTRATANTE, a CONTRATADA será responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP
CNPJ: 46. 476.131/0001-40
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

por qualquer prejuízo financeiro ou moral causado à CONTRATANTE ou aos titulares de dados pessoais, conforme disposições legais aplicáveis.

16.10 A CONTRATANTE reserva-se o direito de aplicar sanções financeiras, bem como rescindir o contrato, caso seja constatado o descumprimento das obrigações de proteção de dados por parte da CONTRATADA, em conformidade com as disposições da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 As partes de comum acordo elegem o foro da cidade de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, para serem dirimidas quaisquer dúvidas ou questões originadas pelo presente instrumento.

E por estarem assim ajustadas e contratadas, firmam as partes a presente ata de Registro de Preços em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Presidente Venceslau, ???.

BARBARA
MEDEIROS
VILCHES:3623
0213850

Assinado de forma
digital por BARBARA
MEDEIROS
VILCHES:36230213850
Dados: 2026.09.08
08:53:31 -03'00'

CONTRATANTE
BARBARA MEDEIROS VILCHES
Prefeita Municipal

CONTRATADA
Representante Legal da empresa

- Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP
CNPJ: 46. 476.131/0001-40
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

MARIA JULIA GUIOMAR PIPER
Gestor De Mobilidade E Locomoção Dos
Assistidos Em Saúde
Fiscal do Contrato

MICHELE KARINA OLIVEIRA BALDON
PEREIRA
Coordenador Em Atenção Primária
Gestora do Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP
CNPJ: 46. 476.131/0001-40
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO III

QUADRO DE PESSOAL TÉCNICO QUALIFICADO (MODELO)

REFERÊNCIA: PREGAO ELETRÔNICO Nº71/2026		QUADRO DE PESSOAL QUALIFICADO	
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:			
NOME	FUNÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	TEMPO DE EXPERIÊNCIA

Conforme consta no Edital em tela, comprometemo-nos a exercer atividades nos serviços objeto da licitação em referência.

....., de de 202_.

Cientes:

Assinatura:

Nome:

Cargo:

Assinatura:

Nome:

Cargo:

Assinatura:

Nome:

Cargo:

Assinatura:

Nome:

Cargo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP
CNPJ: 46. 476.131/0001-40
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E OPERACIONAIS(MODELO)

A empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede estabelecida na, **CEP**....., por intermédio de seu representante legal adiante assinado, o(a) Sr.(a), portador(a) do RG nº e do CPF nº, no uso de suas atribuições legais e sob as penas da lei, **DECLARA**, para fins de qualificação e cumprimento das exigências habilitatórias do **Pregão Eletrônico nº 71, Processo nº 648**, que:

1. **Possui equipamentos de segurança para fins de coleta e transporte até o local destinado, que ficarão a cargo da empresa**, assumindo total responsabilidade pelo fornecimento, substituição, higienização e manutenção preventiva e corretiva de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) necessários ao manejo seguro de resíduos. [1, 2, 3]
2. Fornecerá e manterá em perfeitas condições operacionais todos os contêineres, bombonas e veículos específicos devidamente licenciados, higienizados e identificados para a execução fracionada e sob demanda das coletas e tratamentos parcelados exigidos pela Secretaria de Saúde. [1, 2]
3. Todos os funcionários escalados para as atividades logísticas de campo e de destinação final foram submetidos a treinamentos específicos para o manuseio de materiais e resíduos perigosos da saúde, operando em estrita observância às disposições da Anvisa (RDC nº 222/2018), do Conama (Resolução nº 358/2005) e das Normas Regulamentadoras NR-32 e NR-38 do Ministério do Trabalho e Emprego. [1]

Por ser a expressão da verdade e sob as penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis (em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro), firmamos o presente instrumento.

_____, _____ de _____ de _____.

 LICITANTE/CNPJ
 ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP
CNPJ: 46. 476.131/0001-40
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO TÉCNICO E CLASSIFICAÇÃO DE
RESÍDUOS(MODELO)**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 71/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 648/2026

A empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede estabelecida na, **CEP**, por intermédio de seu representante legal adiante assinado, o(a) Sr.(a), portador(a) do RG nº e do CPF nº, no uso de suas atribuições legais e sob as penas da lei, **DECLARA**, para fins de qualificação e cumprimento das exigências do **Pregão Eletrônico nº 71, Processo nº 648**, que:

1. **Tem pleno conhecimento de que o transporte dos resíduos sólidos de saúde deve ser realizado rigorosamente de acordo com a classificação e segregação de cada resíduo**, atendendo de forma integral e irrestrita às normas técnicas vigentes estabelecidas pela **ANVISA (RDC nº 222/2018)** e pelo **CONAMA (Resolução nº 358/2005)**.
2. Detém total capacidade operacional e técnica para manusear, acondicionar, coletar e transportar separadamente cada classe de resíduos gerada pelas unidades da Secretaria de Saúde, abrangendo as especificidades de todos os grupos aplicáveis:
 - **Grupo A (Infectantes):** Resíduos com presença de agentes biológicos que apresentem risco de infecção.
 - **Grupo B (Químicos):** Resíduos contendo substâncias químicas que possam apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente.
 - **Grupo E (Perfurocortantes):** Materiais perfurantes ou cortantes, tais como lâminas, agulhas e ampolas de vidro.
3. Compromete-se a não realizar o transporte unificado de classes incompatíveis e garante que os veículos coletores possuem a devida compartimentação e sinalização de segurança exigidas pelas normas de transporte de cargas perigosas da **ANTT (Agência Nacional de Transportes Terrestres)**.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente instrumento.

_____, _____ de _____ de _____.

 LICITANTE/CNPJ
 ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL